REGIMENTO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE (CIA)

CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNITPAC

Dispõe sobre a Comissão de Inclusão e Acessibilidade do UNITPAC, seu objeto, finalidade, composição, funcionamento e atribuições.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. A Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CIA) está inserida no Núcleo de Experiência Discente (NED) e subordinada, institucionalmente, à Reitoria do UNITPAC.

Art. 2º. A CIA tem por objetivo articular os diferentes setores na tomada de decisões e na organização de ações que viabilizem a implementação das políticas de inclusão, acessibilidade e equidade e sua efetivação no espaço acadêmico do UNITPAC.

Parágrafo único. Os membros da CIA deverão manter caráter confidencial sobre informações pessoais, acadêmicas e relativas à condição de saúde ou deficiência dos estudantes e/ou integrantes da comunidade acadêmica, salvo autorização formal ou hipótese legal de compartilhamento.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à CIA:

I - orientar o UNITPAC quanto aos imperativos relativos à inclusão, acessibilidade e equidade, em consonância com a legislação e as diretrizes institucionais vigentes;

II - fomentar ações institucionais que promovam acesso, participação, permanência e integração à vida acadêmica, contribuindo para a redução de barreiras comportamentais, pedagógicas, curriculares, arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, tecnológicas e atitudinais;

III - discutir, propor e acompanhar melhorias relacionadas à infraestrutura acessível, acessibilidade pedagógica e curricular, acessibilidade na comunicação, pesquisa e inovação em acessibilidade;

IV - promover e apoiar ações de sensibilização e humanização da comunidade acadêmica sobre deficiência, neurodiversidade, diversidade racial, social e cultural, prevenção de discriminações e construção de ambientes acadêmicos seguros e acolhedores;

V - articular-se com o NED, NAPED, coordenações de curso, docentes e setores administrativos na análise e acompanhamento das necessidades educacionais específicas;

VI - contribuir, em parceria com o NED, para a análise técnica de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adaptações pedagógicas e avaliativas e demais estratégias de apoio, preservados os objetivos de aprendizagem e os requisitos acadêmicos essenciais;

VII - incentivar pesquisas, projetos, campanhas e ações institucionais relacionadas à inclusão, acessibilidade, equidade, tecnologias assistivas, diversidade cultural, relações étnico-raciais e permanência estudantil;

VIII - acompanhar e registrar as ações da Comissão, por meio de atas, planos de ação, recomendações e relatórios, quando aplicável.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CIA) do UNITPAC, para o seu devido funcionamento, contempla em sua estrutura organizacional profissionais do próprio quadro da IES e representantes da comunidade acadêmica.

§ 1º. A organização e a administração da CIA serão desenvolvidas por sua Coordenação Geral e pelos membros designados em Portaria da Reitoria, de acordo com as normas vigentes, por um período de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º. Os componentes da CIA representam setores do UNITPAC e a função desempenhada na Comissão não implicará remuneração adicional, sendo o exercício das atividades considerado de relevante interesse institucional.

§ 3º. A CIA atuará de forma multidisciplinar e intersetorial na identificação, prevenção e superação de barreiras à inclusão, à acessibilidade, à equidade e à permanência acadêmica.

§ 4º. O Atendimento Educacional Especializado e a elaboração do PAEE/PEI serão conduzidos pelo NED em parceria com a CIA, coordenação de curso e docentes envolvidos, conforme as diretrizes institucionais vigentes.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CIA) será coordenada pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Experiência Discente (NED) e contará com equipe multidisciplinar. Em consonância com as Diretrizes de Inclusão e Acessibilidade da Afya, sua composição observará, no mínimo:

a) Coordenador(a) do NED - Coordenação da CIA;

b) Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão;

c) Representante(s) Técnico-Administrativo(s);

d) Representante Docente, preferencialmente membro do NAPED;

e) Psicopedagogo(a)(s) Institucional(is);

f) Representante(s) Discente(s).

§ 1º. A composição nominal dos membros da CIA será definida e atualizada por Portaria da Reitoria, sem necessidade de alteração deste Regimento a cada substituição ou recomposição de seus integrantes.

§ 2º. A composição prevista neste artigo corresponde à estrutura mínima estabelecida pelas Diretrizes de Inclusão e Acessibilidade da Afya e poderá ser ampliada por ato da Reitoria, conforme as necessidades institucionais.

§ 3º. O representante docente será, preferencialmente, membro do NAPED, fortalecendo a articulação entre a CIA, o NED, o NAPED, as coordenações de curso e o corpo docente.

§ 4º. A atuação do(a)(s) psicopedagogo(a)(s) institucional(is) ocorrerá no âmbito das atribuições técnico-pedagógicas do NED e da CIA, contribuindo para o acolhimento, Estudo de Caso, análise de barreiras acadêmicas, planejamento, acompanhamento e revisão das estratégias de acessibilidade e dos PAEE/PEI, em articulação com as coordenações de curso e os docentes envolvidos.

§ 5º. Sempre que possível, recomenda-se que a composição reflita a diversidade da comunidade acadêmica, incluindo pessoas com deficiência e representantes de grupos historicamente minorizados.

Parágrafo único. Para fins de consulta ou discussão de demandas específicas, a CIA poderá convidar colaboradores, estudantes, especialistas ou representantes de outros setores da IES para participarem das reuniões, sem que isso implique inclusão permanente na composição da Comissão.

Art. 6º. A CIA reunir-se-á de forma ordinária e extraordinária, mediante convocação de sua Coordenação ou da maioria de seus membros, para deliberações de seu interesse, conforme pauta proposta.

§ 1º. A CIA reunir-se-á ordinariamente a cada semestre letivo e, extraordinariamente, a partir do diagnóstico das demandas existentes.

§ 2º. As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, pauta, deliberações, responsáveis e encaminhamentos.

§ 3º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, de acordo com a necessidade institucional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação da CIA, com oitiva da Coordenação do NED e da Reitoria, e encaminhamento às instâncias competentes quando necessário.

Art. 8º. O presente Regimento Interno da CIA entrará em vigor após aprovação pela instância institucional competente, e sua reforma poderá ser proposta pelos membros da Comissão para apreciação e deliberação conforme o fluxo institucional.

Art. 9º. Este Regimento terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua aprovação e publicação, permanecendo válido até que seja alterado ou revogado pela instância institucional competente.

Araguaína/TO, 29 de setembro de 2026.

CONSELHO SUPERIOR